



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OFÍCIO Nº 1.234/2022- PMC/SMG**

Cajamar/SP, 10 de outubro de 2022.

Referente: **Requerimento nº 245/2022**  
**13ª Sessão**

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Senhor Presidente,

PROTOCOLO  
2720/2022

DATA / HORA  
14/10/2022 14:44:23

USUÁRIO  
martha

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 245/2022**, cópia anexa, de autoria do Nobre Vereador Jefferson Rodrigo Oliveira Silva e subscrito pelos demais pares, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação por meio do seu **MEMORANDO nº 771/2.022- SME**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR – SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO



Cajamar, 06 de outubro de 2022.

**MEMORANDO nº 771/2.022 - SME**

À Secretaria Municipal de Governo – SMG  
Departamento Técnico Legislativo  
At. Srª Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Referente: **Requerimento CMC nº 245/2022**

Prezada Senhora,

Em atenção ao **Requerimento CMC nº 245/2022**, através do qual o nobre Vereador Jefferson Rodrigo Oliveira Silva requer da Administração Municipal que informe *“Considerando o direito estabelecido pela constituição Federal, Art. 208, Inc. III, que garante atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino: há no município profissionais capacitados (professores auxiliares) para o atendimento desses alunos?; se há, a quantidade desses profissionais tem sido suficiente ao atendimento de toda a demanda atual?; se não houver profissionais suficientes, há em andamento processo de contratação? ”*.

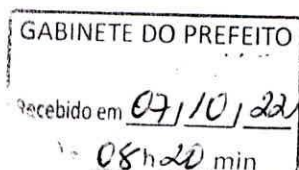
Considerando que a Secretaria Municipal de Educação tem buscado desenvolver e implementar políticas públicas educacionais voltadas ao alcance da qualidade da educação para todos, neste caso, em especial, para inclusão dos alunos com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento, em atenção ao previsto na LDB nº 9.394/96, a saber:

“Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;**

ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, 30  
CENTRO, CAJAMAR/SP CEP 07752-060  
Telefone: (11) 4446-0040

1



*Luciana Maria*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO



(...)

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

(...)

III - **atendimento educacional especializado** gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

(...)

Art. 58. **Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.**

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

(...)

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;" (grifo nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO



Considerando a Lei nº 12.764/12 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a saber:

“Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:  
Parágrafo único. **Em casos de comprovada necessidade**, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, **terá direito a acompanhante especializado**” (grifo nosso).

Considerando o Estatuto da Pessoa com Deficiência instituído pela Lei nº 13.146/15, a saber:

“Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - **profissional de apoio escolar**: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

(...)

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - **sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;**

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO



XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;

XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;

XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XVII - **oferta de profissionais de apoio escolar;** (grifo nosso).

Considerando Decreto Federal nº 10.502/2020 que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao longo da Vida, a saber:

"Art. 8º Atuação, de forma colaborativa, na prestação de serviços da educação especial:

(...)

V - profissionais de apoio escolar ou acompanhantes especializados, de que tratam o inciso XIII do caput do art. 3º da Lei nº 13.146, de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.764, de 2012;"

Considerando que a Educação Especial destina-se aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação sendo ofertada, preferencialmente, nas classes do ensino regular e, quando necessário, no Atendimento Educacional Especializado - AEE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO



Considerando que atualmente, atendemos 275 alunos matriculados nas classes do ensino regular nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, conforme segue:

**MAPEAMENTO DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR – 2022**

DEFICIÊNCIA/ TRANSTORNO	EDUCAÇÃO INFANTIL 0 a 3 ANOS	EDUCAÇÃO INFANTIL 4 e 5 ANOS	ENSINO FUNDAMENTA L I – 1º ao 5º ANO	ENSINO FUNDAMENTA L II – 6ª ao 9ª ANO	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	TOTAL
INTELLECTUAL	1	2	27	70	1	101
AUDITIVA	3	3	7	5	-	18
VISUAL – BV	-	1	2	2	1	6
PC/outras	-	5	6	-	-	11
FISICA	3	4	14	7	-	28
TEA	8	23	33	15	-	79
DEFICIÊNCIA MULTIPLA	1	-	10	9	-	20
SÍNDROME DE DOWN	-	1	7	4	-	12
<b>TOTAL</b>	<b>16</b>	<b>39</b>	<b>106</b>	<b>112</b>	<b>2</b>	<b>275</b>

Data base:31/05/2022

Considerando que o Atendimento Educacional Especializado - AEE é ofertado no contraturno do ensino regular em salas de recursos multifuncionais em polos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar. Atualmente, contamos com cinco polos: EMEB Profª Odir Garcia Araújo e EMEB Profª Maria de Lurdes Mattar (Polvilho), EMEB Fernando Pupo Massagardi (Cajamar - Centro), EMEB Emerson Cruz Machado e EMEB Antônio Pinto de Campos (Jordanésia). Nestes polos 9 professoras realizam o atendimento de aproximadamente 178 alunos em horários individuais de acordo com a necessidade de cada um.

Considerando que o Atendimento Educacional Especializado - AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Considerando que a Educação Bilíngue de Surdos destinada aos alunos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas que optaram pela modalidade de educação bilíngue de surdos. A Educação Bilíngue de Surdos será ofertada em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua nas escolas regulares e em polos no Atendimento Educacional Especializado no contraturno do ensino regular. Os alunos surdos são acompanhados de forma individual pelos 13 Professores Intérpretes de Educação Básica – Libras.

Considerando que além dos professores das salas regulares, dos professores do AEE e Professores Intérpretes, temos em nosso quadro 10 cuidadores escolares para realizarem o atendimento individualizado destes alunos alocados em 9 Unidades Escolares diferentes.

Considerando que para auxiliar nas questões individualizadas de aprendizagem contamos com 13 professores intérpretes e 21 profissionais de apoio escolar (14 professores de cargo efetivo variado atuando com carga suplementar no contraturno do seu cargo e 7 professores adjuntos de educação básica atuando no seu próprio turno).

Esclarecemos que estamos empenhados em atender esta demanda e que a falta da disponibilidade de profissionais para atuarem com estes alunos na Rede Municipal de Ensino de Cajamar nos levou a decidir pela realização de Chamamento Público objetivando a seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Cajamar, para celebração de Termo de Colaboração, para serviço de apoio escolar aos alunos com deficiência e transtorno global do desenvolvimento regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Cajamar, bem como formação para os profissionais que atuam junto a estes alunos, em consonância com a Lei nº 9.394/1996 que estabelece as





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Resolução CNE/CEB nº 2/2001 que institui Diretrizes Nacionais para Educação Especial da Educação Básica, a Lei nº 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a Lei nº 13.146/2015 que institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e o Decreto Federal nº 10.502/2020 que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao longo da Vida, bem como demais documentos da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Publicamos no Diário Oficial do Município no dia 11/08/2022 o aviso de abertura de licitação “P.A 10.614/2022 – Chamamento Público nº 03/2022. OBJETO: execução do serviço de apoio escolar aos alunos com deficiência e transtorno global do desenvolvimento, regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Cajamar, bem como formação para os profissionais que atuam junto a estes alunos” e que já está em fase de assinatura de contrato com a Organização Social vencedora.

Por fim, informamos que neste momento enquanto ação do “Programa de Atendimento à Criança com Deficiência” estamos realizando todos os encaminhamentos necessários com o intuito de ampliar o atendimento de apoio individualizado aos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento (quando necessário).

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Prof. Dr. Régis Souza**  
**Secretário Municipal de Educação**



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTO Nº 245 / 2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário, a fim de o Exmo. Prefeito Danilo Barbosa Machado informe a esta Casa de Leis as seguintes questões:

Considerando o direito estabelecido pela constituição Federal, Art. 208, Inc. III, que garante atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino:

- Há no município profissionais capacitados (professores auxiliares) para o atendimento desses alunos?

- Se há, a quantidade desses profissionais tem sido suficiente ao atendimento de toda a demanda atual?

- Se não houver profissionais suficientes, há em andamento processo de contratação?

### JUSTIFICATIVA

Justifico o presente Requerimento, tendo em vista que, conforme supracitado, o atendimento especializado aos portadores de deficiência é uma garantia prevista em nossa constituição. Direito este que, mediante relatos trazidos a este vereador, não vem sendo garantido de forma suficiente em nosso município.

Assim, peço que seja dada atenção especial a esta questão.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 23 de setembro de 2.022.



**JEFFERSON RODRIGO OLIVEIRA SILVA**  
Vereador Municipal de Cajamar

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
APROVADO em discussão e votação única  
na 143 sessão Ordem regular  
com 13 votos favoráveis  
e 0 votos contrários  
em 28/09/2022

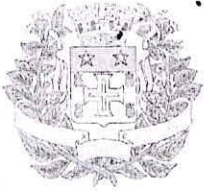
PROTOCOLO  
2530/2022

DATA / HORA  
23/09/2022 15:28:09

USUÁRIO  
martha

Saulo Anderson Rodrigues

Presidente




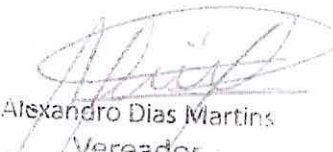
# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

RECEBIDO PRECATORIO  
Recebido em 06/10/22  
as 10:45  
Rafaelle F. Silva

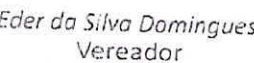
Continuação do Requerimento nº 265 /2022.....Fis 0.3 /2022

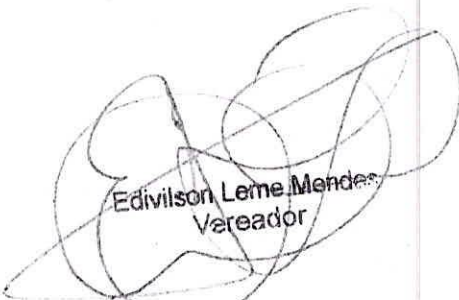
  
Wilson Aparecido Pinto  
Vereador

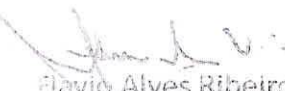
  
Alexandre Dias Martins  
Vereador

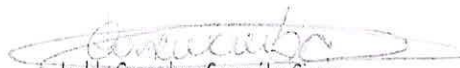
  
Cleber Candido Silva  
Vereador

  
Diogo de Carvalho Utsunomiya  
Vereador

  
Eder da Silva Domingues  
Vereador

  
Edilson Leme Mendes  
Vereador

  
Flavio Alves Ribeiro  
Vereador

  
Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra  
Vereadora

  
Jefferson Rodrigo Oliveira Sil  
Vereador

  
José Adriano da Conceição  
Vereador

  
Luiz Fabiano Cordeiro Galvão  
Vereador

  
Manoel Pereira Filho  
Vereador

  
Marcelo da Rocha Santiago  
Vereador

  
Saulo Anderson Rodrigues  
Presidente

  
Tarciso Moreira de Carvalho  
Vereador

AV. PROP. WALTER RIBAS DE ANDRADE, 555 - CEP: 07752-000 - CENTRO - CAJAMAR - SP

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmde@terra.com.br